



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1971 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia referenda o acordo realizado pelo Estado de Rondônia com o Sindicato dos Trabalhadores da Saúde do Estado de Rondônia – SINDSAÚDE, homologado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00554-1990-02-14-00-9 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em face do notório interesse público do Estado, como de toda sociedade rondoniense, a Assembléia Legislativa do Estado, referenda o acordo realizado entre o Estado de Rondônia e o Sindicato dos Trabalhadores da Saúde do Estado de Rondônia – SINDSAÚDE (fls.2079/2084), regularmente homologado (fls.2089) nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00554-1990-02-14-00-9, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de outubro de 2008, 120º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador